



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 482/70, DE 03 DE JUNHO DE 1.970

-Altera a sistemática de cobrança da taxa do comércio ambulante, conforme tabela anexa ao artigo 69, da Lei nº 411, de 23 de dezembro de 1968.

HORÁCIO BORGES FILHO, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica introduzida modificação na tabela anexa ao artigo 69, da Lei nº 411, de 23 de dezembro de 1968, com a seguinte/ alteração da sistemática de cobrança da taxa do comércio ambulante, no Território do Município, que passa a vigorar dentro do seguinte critério:

<u>ITEM XIII - Ambulantes e Feirantes</u>	<u>TAXA DIARIA - cr\$</u>
a) - produtos de alimentação	40,00
b) - produtos de limpeza e higiene	20,00
c) - demais produtos	80,00

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Icém, 03 de junho de 1.970.



Horácio Borges Filho

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria desta Municipalidade em data supra.--



Ariovaldo de Andrade Freitas

- Secretário em Comissão -